



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Triênio 2025/2028

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NESTA DATA

01/01/2025
FUMPREV

ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA (FUMPREV) E MEMBROS DOS CONSELHOS
ADMINISTRATIVO E FISCAL

O Fundo Municipal de Previdência de Diamantina (FUMPREV), através da sua atual diretora Executiva, **MARIANA NOMINATO DA SILVA** no exercício de suas funções e atribuições legais, torna público e comunica a todos os servidores efetivos e inativos do Município de Diamantina e demais interessados, que será realizada eleição, no dia **19 de Agosto de 2025, das 8:00 horas às 16:00 horas**, para eleger os novos membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo, para o triênio de 2025/2028.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A) As normas que regem o presente edital e o processo eleitoral no âmbito do FUMPREV são:

- 1. Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, que “dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências”, e suas alterações posteriores;
- 2. Lei Complementar nº 038 de 26 de maio de 2000**, que “DISPÕE SOBRE A REFORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 19/11/93 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV”, e suas alterações posteriores.
- 3. PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022**, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e suas alterações posteriores;
- 4. Portaria FUMPREV nº 34 de 01 de julho de 2025**, a qual dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe a Comissão Eleitoral do Fundo Municipal de Previdência (FUMPREV), bem como os membros que irão compor as mesas de votação, que serão os responsáveis pela verificação e, consequentemente, ratificação das chapas concorrentes, bem como por todo o processo eleitoral no âmbito do FUMPREV.

A.1.) Todo pretendo candidato DEVERÁ efetuar leitura dos atos normativos acima para conhecimento e para sua aplicabilidade; não será admitida alegação de não conhecimento destes atos normativos bem como de suas exigências;



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

B) DAS VAGAS EM DISPUTA:

- b.1) Conforme dispõe a Lei Complementar nº 38, de 26 de maio de 2000, a disputa ocorrerá para composição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, contendo cada conselho 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes;
- b.2) A participação na eleição para composição desses membros (efetivos e suplentes) ocorrerá por meio de inscrição de chapa, conforme dispõe as regras deste edital;
- b.2.1) É vedada a participação isolada, sendo permitida apenas a participação por meio de inscrição em chapa;
- b.3) Entende-se por “chapa” a inscrição de várias pessoas para sua composição, cumprido os requisitos, para disputa em grupo, para o Conselho Administrativo e Fiscal, de forma unificada;
- b.4) Não é permitida inscrição de chapa para disputar apenas um conselho, ou seja, a chapa deve conter membros no número que trata o item “b1” deste edital, para disputar vagas em ambos os conselhos;

C) CONCEITOS GERAIS:

- 1. Nos termos da **PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, artigo 2º, VII**, entende-se por “Dirigente da Unidade Gestora do RPPS”, a função exercida pela Diretoria Executiva no âmbito do FUMPREV;
- 2. Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS - é um indicador que avalia a qualidade e a conformidade da gestão dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos – Atualmente o FUMPREV se encaixa em “Médio Porte – Intermediário”¹.

D) PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL – Este edital será publicado nestes meios, conforme Lei Complementar nº 38/2000:

- 1. Site Oficial do FUMPREV;
- 2. No quadro de avisos do FUMPREV;

1. DO LOCAL DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

- 1.1. As chapas contendo os nomes, as respectivas assinaturas dos servidores interessados em concorrer aos cargos, e os documentos comprobatórios exigidos neste edital, deverão ser entregues na sede do FUMPREV, situado na Rua Coronel Caetano Mascarenhas, 45, Rio Grande, Diamantina, no período de **10 de julho de 2025 a 22 de Julho de 2025**, impreterivelmente das **08:00 horas até as 17:00 horas, em envelope opaco e lacrado**;
- 1.2. Não serão admitidas entregas eletrônicas do requerimento de inscrição da chapa, seja por e-mail ou aplicativos de mensagens;

¹ https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/ISP_2024_resultado_final_Revisado_29_11_2024.xlsx



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

2. DOS REQUISITOS IMEDIATOS PARA REGULARIDADE DA CHAPA

2.1. Para regularidade da chapa, os candidatos deverão comprovar sua regularidade jurídica, que será atestada por meio dos seguintes documentos, que são exigências contidas na Lei Federal n. 9717/98 e na Portaria MTP 1.467, de 02 de junho 2022, com suas respectivas atualizações, sendo:

- a. Declaração do órgão empregador, declarando que o pretendo candidato é servidor público efetivo pertencente ao Município de Diamantina, sob a égide do regime estatutário e não está cumprindo sanção disciplinar de suspensão;
- b) Declaração do FUMPREV, sobre a situação do candidato no caso de o mesmo pertencer ao quadro de inativo ou pensionista;
- c) Cópia do Registro Civil (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), podendo ser substituído por Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou identidade oficial emitida por conselho de classe (exemplos: OAB, CRM, CRC, CREA, CAU, outros);
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão Civil Negativa emitida pelo Poder Judiciário² da Comarca do domicílio do candidato, comprovando inexistência de insolvência civil e/ou execução patrimonial/cumprimento de sentença;
- f) Certidão Criminal Negativa emitida pelo Poder Judiciário³ do Estado de Minas Gerais;
- g) Certidão Criminal Negativa emitida pela Justiça Federal de Minas Gerais⁴, compreendendo a Seção Judiciária de Minas Gerais;
- h) Certidão Para Fins Eleitorais⁵, emitida pela Justiça Federal de Minas Gerais, compreendendo a Seção Judiciária de Minas Gerais;
- i) Certidão de Crimes Eleitorais⁶, emitida pela Justiça Eleitoral, comprovando a não incidência em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- j) Preencher e assinar a declaração que consta no Anexo I deste Edital;
- k) possuir certificação **NÍVEL BÁSICO**, até 31 de dezembro de 2025, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função (artigo 76, II, artigo 78, e artigo 247, §9, todos da Portaria MTP 1.467, de 2 de junho de 2022, nos quantitativos abaixo:

- a. 2 (dois) membros efetivos para o Conselho Administrativo;

² Disponível em:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>;

³ Disponível em:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>

⁴ Disponível em: <https://certidao.trf6.jus.br/>;

⁵ Disponível em: <https://certidao.trf6.jus.br/>;

⁶ Link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

- b. 2 (dois) membros efetivos para o Conselho Fiscal;
- 2.2. Cadastrar um telefone e um e-mail para envio de intimações, não sendo o FUMPREV responsabilizado por não atendimento e não visualização do correio eletrônico, devendo o responsável pela chapa estar sendo atendo a possíveis intimações;
- 2.3. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 038 de 26 de maio de 2000, cada chapa deverá conter no mínimo 02 (dois) servidores aposentados pelo FUMPREV (titular e suplente), conforme artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 79 de 31 de março de 2008.
- 2.4. Necessariamente, cada chapa deverá conter, no quadro de candidatos membro do Conselho Fiscal, servidores efetivos, e, entre eles, pelo menos 02 (dois) titular e suplente, terem **formação em contabilidade (técnico ou superior)** e serem devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC/MG)**, conforme os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 079 de 31 de Março de 2008, e comprovar regularidade perante o órgão de classe, regularidade essa via quitação de anuidade e prova de inexistência de penalidade administrativa.
- 2.5. Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o artigo 8-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo, e não poderão concorrer a qualquer vaga dos conselhos do FUMPREV, o que ocasionará na INABILITAÇÃO DA CHAPA.
- 2.6. Não será admitida rasura ou qualquer inscrição entre linhas no documento oficial de inscrição da chapa concorrente, e esta será sumariamente inabilitada e não poderá disputar a eleição;

SUBCAPÍTULO 2 – REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO OU PERMANÊNCIA DE DIRIGENTE DE UNIDADE GESTORA (DIRETORIA EXECUTIVA)

- 2.7. Por força do artigo 8-B da Lei 9.717/98, deverá ser comprovado o atendimento dos seguintes requisitos cumulativos, pelos pretensos dirigentes da unidade gestora do RPPS, como requisito para nomeação e/ou permanência no cargo:
- 2.7.1. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
- 2.7.2. Possuir certificação e habilitação comprovadas, **NÍVEL INTERMEDIÁRIO**, nos termos definidos em parâmetros gerais, conforme Portaria MTP 1.467, de junho de 2022; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
- 2.7.3. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

2.7.4. Ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

SUBCAPÍTULO 3 – REQUISITO TRANSITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DE LEGALIDADE DAS CHAPAS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS E FISCAL

- 2.8. Conforme alínea “k” do item 2.1 deste edital, dos 5 (cinco) membros efetivos de ambos os Conselhos (Administrativo e Fiscal), dois destes membros efetivos deverão possuir pelo menos NÍVEL BÁSICO de certificação, até 31 de dezembro de 2025, conforme exigência do artigo 247, §9º, II, “b” da Portaria MPS 1.467/22, com redação dada pela Portaria MPS n. 1.499, de 28 de maio de 2024;
- 2.9. A partir de 01º de janeiro de 2026, três dos membros eleitos e efetivos (de ambos os Conselhos) deverão possuir NÍVEL INTERMEDIÁRIO de certificação, conforme exigência do artigo 247, §9º, II, “c” da Portaria MPS 1.467/22, com redação dada pela Portaria MPS n. 1.499, de 28 de maio de 2024;
- 2.10. A legalidade do registro da Chapa dos Conselhos (Administrativo e Fiscal) fica condicionada aos níveis de certificação acima exigidos, observados os respectivos prazos;
- 2.11. Na hipótese de, a partir de 1º de janeiro de 2026, portanto posterior à eleição do FUMPREV, não haver o número de três membros efetivos (em casa Conselho) com certificação de nível intermediário, os respectivos suplentes serão chamados para substituir os efetivos, mas também estão condicionados à certificação no nível intermediário, devendo a certificação dos suplentes ser concluída até 01º de março de 2026 – conforme artigo 247, §9º da Portaria 1.467/22 com redação dada pela Portaria 1.499/2024;
- 2.11.1. Não sendo concluída a certificação de nível intermediário até 01º de março de 2026, e na hipótese de manter número de conselheiros com nível de certificação abaixo do exigido pelo ISP – Índice de Situação Previdenciária definido pelo Ministério da Previdência, nova eleição para o Conselho irregular será convocada;

JUSTIFICATIVA DO PRAZO PARA OS ITENS 2.11 E 2.11.1 – Atualmente a Certidão de Regularidade Previdenciária vencerá no dia 01 de setembro de 2026, e havendo renovação da mesma é possível prever que a nova Certidão de Regularidade Previdenciária do Município de Diamantina irá vencer no dia 10 de março de 2026. Portanto, na hipótese de chamamento dos Suplentes estes devem estar com certificados emitidos até o dia 01º de março de 2026, portanto antes do próximo vencimento da CRP, sob pena do Município de Diamantina ficar inadimplente com esta obrigação e o CRP não ser emitido, causando transtornos e prejuízos financeiros para o Ente, já que transferências voluntárias serão canceladas – conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUBCAPÍTULO 4 – RESUMO DAS EXIGÊNCIAS DAS CERTIFICAÇÕES

- 2.12. Para o Conselho Administrativo, deverá ser apresentada chapa contendo:
- Um membro efetivo com certificação de Nível Intermediário;
 - Dois membros efetivos com certificação de Nível Básico, cuja validade é até 31 de dezembro de 2025;



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

- c. Dois membros efetivos sem certificação;
 - d. Número de 5 (cinco) membros suplentes sem certificação;
- 2.13. Para o Conselho Fiscal, deverá ser apresentada chapa contendo:
 - a. Dois membros com certificação de Nível Básico, cuja validade é até 31 de dezembro de 2025;
 - b. Três membros sem certificação;
 - c. Número de 5 (cinco) membros suplentes sem certificação;
- 2.13.1. Para o Conselho Fiscal, deverá ainda ser observado o requisito do item 2.4 deste edital.
- 2.13.2. Para o Conselho Administrativo, o nível intermediário de certificação de um membro não exclui e não soma para compensar os dois membros efetivos com nível básico de certificação, devendo a apresentação ocorrer de forma individualizada.

3. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

- 3.1. Protocolado e recebido o requerimento de registro da chapa de candidatura na sede do FUMPREV, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará autuá-lo e fará publicar imediatamente edital de candidatura que será afixado no quadro de avisos do Fundo Municipal de Previdência e no seu site oficial;
- 3.2. Não serão admitidas entregas eletrônicas do requerimento de inscrição da chapa, seja por e-mail ou aplicativos de mensagens;
- 3.3. A inscrição deverá ocorrer contendo toda a documentação exigida neste edital, devendo estar acondicionada em envelope opaco e lacrado;
- 3.4. Estando regular o envelope, qualquer servidor do FUMPREV terá autoridade para recebe-lo, e emitirá recibo de protocolo;
- 3.5. O envelope permanecerá fechado e lacrado até o dia de sua abertura, em sessão específica, conforme dispõe este edital.
- 3.6. O envelope permanecerá em local seguro, na sede do FUMPREV;
- 3.7. Após emissão do recibo de protocolo de que trata o item 3.4 deste edital, é vedada a substituição e acréscimo:
 - 3.7.1. De documentos;
 - 3.7.2. Dos candidatos, salvo em caso de falecimento, oportunidade em que qualquer dos membros da respectiva chapa terá 24 horas para apresentação de nome substituto, devendo este preencher igualmente todos os requisitos exigidos neste edital, em envelope opaco e igualmente lacrado;
 - 3.7.3. Não será permitida a troca de envelopes;
- 3.8. É vedado aos servidores do FUMPREV e membros da Comissão Eleitoral realizarem qualquer tipo de conferência de documentos e também emissão de certidões para os pretensos candidatos, ressalvada a certidão de que trata o item *b* da cláusula 2.1.
- 3.8.1. Havendo insistência por parte do pretenso candidato, fica desde já autorizado ao servidor do FUMPREV e/ou membro da Comissão Eleitoral, registrar ocorrência em ata



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

e encaminhará para o órgão empregador do servidor para adoção das medidas que entender cabíveis.

4. DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

- 4.1. No dia 23/07/2025, às 10 horas, a Comissão Eleitoral do FUMPREV se reunirá na sede deste Regime Próprio de Previdência, para abertura, avaliação e julgamento das chapas.
- 4.2. O critério de julgamento será pela conferência de documentos, e não serão julgadas habilitadas somente as chapas que não apresentarem a documentação regularmente exigida neste edital;
- 4.3. Após conferência da documentação, a Comissão Eleitoral irá emitir uma ata de julgamento, contendo a habilitação e inabilitação motivada das chapas, sendo referido documento publicado no **quadro de avisos do FUMPREV e também no site oficial**;
- 4.4. É facultado a cada chapa se fazer presente nesta sessão, por meio de até dois fiscais, os quais terão poderes de conferência de documentos e pedido de registros na ata de julgamento;
- 4.5. **Neste momento, não cabe recurso;**

5. DA FASE RECURSAL

- 5.1. Qualquer candidato poderá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão de julgamento que trata a cláusula 4 deste edital, recorrer da decisão emitida pela Comissão Eleitoral, mediante petição fundamentada, apresentando todas as provas que embasam suas alegações.
- 5.2. Após apresentação da petição recursal, a Comissão Eleitoral notificará eventual chapa questionada para que, em 24 horas, apresente resposta;
- 5.3. Após o prazo de que trata o item 5.2, a Comissão Eleitoral se reunirá novamente para analisar e julgar o recurso, no prazo de 48 horas;
 - 5.3.1. Sendo aceitas as razões recursais, a Comissão Eleitoral emitirá nova ata descrevendo as razões do acatamento e determinará as correções necessárias;
 - 5.3.2. Não sendo aceita as razões recursais, a Comissão Eleitoral também emitirá nova ata descrevendo as razões e mandará arquivar o recurso.
 - 5.3.3. A Comissão Eleitoral poderá pedir apoio da Assessoria Jurídica do FUMPREV;

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. Decorrido o prazo para recurso ou estes julgados pela Comissão Eleitoral, os candidatos cujos pedidos de registro forem deferidos, terão suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, sendo o resultado final publicado no site do FUMPREV e também no seu quadro de avisos.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

7. DO DIA DA ELEIÇÃO

- 7.1. A votação ocorrerá no dia **19 de agosto de 2025**, no Auditório do Centro Administrativo, situado na Rua Coronel Caetano Mascarenhas, 16, Rio Grande, município de Diamantina.
- 7.2. A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um membro da mesa.
- 7.3. Encerrados os trabalhos de votação no local, no horário estipulado neste edital, será lavrada ata e assinada pelos membros da mesa eleitoral e pelos fiscais presentes.
- 7.4. Logo em seguida se dará início à apuração do pleito pelos membros da mesa.
- 7.5. Após a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da votação.
- 7.6. Será eleita a chapa que tiver maior número de votos válidos;
- 7.7. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que contenha maior somatório de idade, conforme regulamento abaixo:
 - 7.7.1. Para apuração do item anterior, será considerado apenas o ano de nascimento de cada membro da chapa, não se computando dias nem meses, devendo-se somar a idade de todos os membros e o resultado final implicará em vitória daquele que apresentar maior somatório idade;
 - 7.7.2. Em caso de novo empate, será realizado sorteio;
- 7.8. As chapas poderão nomear 2 (dois) fiscais para acompanhar a apuração dos votos.
- 7.9. As cédulas que apresentarem qualquer tipo de rasura não será apurada e o voto será como não válido.
- 7.10. Não se computa voto em branco;

8. OBRIGAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO POSTERIOR DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL E MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- 8.1. Nos termos da Portaria MTP 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, com redação dada pela Portaria MPS 1.499 de 28 de maio de 2024, artigo 247, §9º, II, “b” e “c”, os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão possuir, a partir de 1º de janeiro de 2026, certificação nível intermediário, em número de 3 (três) dos membros efetivos.
- 8.2. Assim que eleitos, o FUMPREV custeará o curso mencionado no item anterior, devendo os titulares e suplentes o realizarem as provas necessárias à certificação.
- 8.3. Não cumprindo a disposição estabelecida e no prazo fixado, os membros titulares serão destituídos por ato da Diretoria Executiva eleita, a qual convocará os membros suplentes;
- 8.4. Na hipótese dos membros efetivos não conseguirem a certificação até 31 de dezembro de 2026, os suplentes serão convocados e substituirão os titulares, devendo os suplentes realizarem certificação em nível intermediário até 01º de março de 2026.
- 8.5. Em se tratando de servidor efetivo que venha a ser eleito e não cumpra com a obrigação da certificação o FUMPREV, além de destituí-lo por ato da Diretoria Executiva, esta notificará o órgão empregador para instauração de processo administrativo disciplinar.
- 8.6. Para posse dos membros, é obrigatória assinatura de termo de anuência e responsabilidade, conforme Anexo II;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

- 9.1. O servidor, para exercer o seu direito de voto ou ser votado, não poderá estar em gozo de licença, exceto em casos de licença médica; (conforme Lei Complementar nº 079, de 31 de Março de 2008);
- 9.2. Serão conferidos no momento da votação, os servidores aptos a votar.

10. DA MESA ELEITORAL

- 10.1. Os trabalhos serão realizados pela mesa eleitoral composta por membros da Comissão Eleitoral.
- 10.2. Nenhum membro concorrente poderá ser mesário ou fazer parte da Comissão Eleitoral.
- 10.3. Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral 02 (dois) fiscais para acompanhar e fiscalizar a votação.

11. DA POSSE

- 11.1. Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal recém-eleitos serão empossados na sala de reuniões do Fundo Municipal de Previdência (FUMPREV), em solenidade a se realizar no dia **02 de setembro de 2025**.
- 11.2. Os casos omissos relativos ao processo eleitoral ou em relação às normas do presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e/ou pela Junta Apuradora, conforme a situação, ouvida se necessário a Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Previdência (FUMPREV).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados publique-se o presente Edital.

Diamantina (MG), 01 de Julho de 2025.


Juliana Dias Pereira da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 34/2025


Danielle Crystina Fernandes
Membro da Comissão Eleitoral


Wilton de Assis Alves,
Membro da Comissão Eleitoral



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), pretendo candidato para concorrer em chapa na Eleição FUMPREV Triênio 2025/2028, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.

Identificação e assinatura.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREV DIAMANTINA/MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), eleito para comissão dos Conselhos do FUMPREV, triênio 2025/2028, declaro anuência e ciência de responsabilidade sobre a exigência da Cláusula 8ª do edital - **OBRIGAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO POSTERIOR DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL E MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO** – estando ciente e anuente com a necessidade de realizar o curso exigido, sob pena de irregularidade e incidência de penalidades cabíveis, inclusive disciplinares.

Declaro, também, que estou ciente de que minha permanência como membro titular/efetivo está **CONDICIONADA** a realização e conclusão e aprovação no curso, até 31 de dezembro de 2025, em nível intermediário de certificação. Caso minha indicação seja para membro suplente, minha responsabilidade é postergada até 01º de março de 2026, para mesma certificação.

Declaro, por fim, que estou ciente e anuente com minha destituição caso não cumpra, por minha culpa, com esta obrigação.

Local e data.

Identificação e assinatura.